



Ofício Exec. nº *56* /2024/DLEG

Uruguaiana, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Indica ordenamento territorial de entidades de tiro desportivo.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção à indicação nº 10, do Vereador Carlos Delgado, protocolizada nesta Casa sob o nº 0171/2024/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência, sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Uruguaiana.
2. Justifica-se a presente, tendo em vista que o tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes em nossa cidade. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro. Demanda apresentada em reunião de praticantes do esporte, contando também com a participação do Sr. Irani Coelho Fernandes, atualmente Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte.
3. Recentemente o Decreto Federal n. 11.615/23, art. 38, I, criou restrição de distanciamento, sob a justificativa de requisito de segurança pública, das entidades de tiro desportivo em relação a outros estabelecimentos de ensino. Em relação ao horário, o mesmo artigo, inciso III, fixou horário de funcionamento entre as seis horas e as vinte e duas horas. Os clubes de tiro são espaços completamente fechados, sem acesso visual interno a partir do exterior, e dotados de equipamentos de segurança, aprovados pelo Exército Brasileiro. No acesso, seus frequentadores são identificados e habilitados para prática do esporte. A restrição imposta pela União interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VIII da Constituição, que atribui ao ente local a promoção do adequado ordenamento territorial. Além disso, a entidade de tiro, por ensinar alunos por intermédio de instrutores é uma instituição de ensino e distanciar atividades que atuam no mesmo ramo ofende a liberdade econômica.
4. A proposição situa-se na obrigação do Estado em fomentar práticas desportivas e não dificultá-las, conforme expressa previsão constante no art. 217 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Adenildo Padovan
Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Uruguaiana.

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, RS, em de fevereiro de 2024.